



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 927, de 21 de julho de 1.993.

Atualiza a tarifa pública, referida nos artigos 27 e 29 do Decreto nº 665, de 26/12/89, alterados pelo Decreto nº 920/93, e dá outras providências.

LAERTE GANÉO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - A tabela a que se refere o artigo 27 do Decreto nº 665/89, e alterações posteriores, passa a vigorar:

<u>PRÉDIO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>VOLUME MENSAL</u>	<u>TARIFA MÍNIMA P/M3</u>
Residencial	Econômica	até 15 m ³	1.216,80
Comercial	Econômica	até 15 m ³	1.622,40
Industrial	Econômica	até 15 m ³	1.947,60

Artigo 2º - A tabela a que se refere o artigo 29 do Decreto nº 665/89 e alterações posteriores, passa a vigorar da seguinte forma:

A- PRÉDIO RESIDENCIAL:

I - acima de 15 m ³ e até 25 m ³	Cr\$1.622,40
II- acima de 25 m ³ e até 35 m ³	Cr\$2.271,60
III-acima de 35 m ³ e até 50 m ³	Cr\$3.894,00
IV- acima de 200 m ³	Cr\$6.489,60

B- PRÉDIO COMERCIAL:

I - acima de 15 m ³ e até 25 m ³	Cr\$2.109,60
II- acima de 25 m ³ e até 35 m ³	Cr\$2.920,80
III-acima de 35 m ³ e até 50 m ³	Cr\$4.867,20
IV- acima de 200 m ³	Cr\$8.112,00

C- PRÉDIO INDUSTRIAL:

I- acima de 15 m ³ e até 25 m ³	Cr\$2.758,80
II- acima de 25 m ³ e até 35 m ³	Cr\$3.244,80
III-acima de 35 m ³ e até 50 m ³	Cr\$6.165,60
IV- acima de 200 m ³	Cr\$9.734,40

7/1



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição


ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

Artigo 3º - Ficam inalteradas as demais disposições do Decreto nº 665/89 e 730/91.

Artigo 4º - Os efeitos deste Decreto terão início à partir de 1º de julho de 1.993, data em que ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 21 de julho de 1.993.


LAERTE GANÉO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Lisete C. Ganéo Kinock
Chefe de Gabinete